

ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Referência: Repasse ao Terceiro Setor

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14 e Lei Municipal 2659/2024.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação de Desenvolvimento Senhora da Serra

CNPJ: 26.035.5840001/24

Endereço: Vila Senhora da Serra/ Zona Rural – S/N

Objeto: Estabelecimento de cooperação objetivando promover o repasse de recursos financeiros tendo por objetivo promover a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra e o Município de São Gotardo, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, com o objetivo de fazer a manutenção de abastecimento de água na comunidade Senhora da Serra, garantindo assim o abastecimento contínuo da água tanto em quantidade quanto na qualidade, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Valor total do repasse: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de fomento entre a Administração Pública e Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, com o objetivo de fazer a manutenção de abastecimento de água na comunidade Senhora da Serra, garantindo assim o abastecimento contínuo da água tanto em quantidade quanto na qualidade, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Deiva





Considerando a necessidade do Município em promover a melhor qualidade de vida para a população;

Considerando a realidade administrativa que não é suficiente para atender toda demanda, necessidade de auxílio do terceiro setor.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2759 de 06 de fevereiro e 2024 que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a Associação de Desenvolvimento Senhora da Serra na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de São Gotardo e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), visando a manutenção para o abastecimento de água na comunidade.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da

Beira





subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320. de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101. de 4 de maio de 2000.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019

Processo nº 05/2024

I - DO MÉRITO DA PROPOSTA:

A presente parceira, via procedimento de inexigibilidade, tem por objetivo realizar o repasse de recursos financeiros para a celebração de parceria entre o Município de São Gotardo com a Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra, com o objetivo de fazer a manutenção de abastecimento de água na comunidade Senhora da Serra, garantindo assim o abastecimento contínuo da água tanto em quantidade quanto na qualidade, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

II - DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA:

A identidade e reciprocidade da parceria se externam a congregar entre as partes na finalidade de promover uma melhor qualidade de vida comunidade local, promoção de suporte nos mais diversos âmbitos, visto que é direito de todo cidadão água potável, sendo um serviço essencial.

III - DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO:

A parceria é extremamente viável, visto que a OSC auxiliará de forma subsidiária a administração pública, promovendo a manutenção e o gerenciamento do abastecimento de água potável para toda a comunidade

IV - DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso será liberado em 01 (uma) parcela, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando as dotações orçamentárias, as ações articuladas e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - DA DESCRIÇÃO DE QUAIS SERÃO OS MEIOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, ASSIM COMO DOS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS:

Os meios disponíveis para realização da fiscalização da parceria, será vistoria *in loco*, verificação junto ao público atendido pela associação e eficácia e eficiência nas ações divulgadas pela associação.





Outrossim, a avaliação da execução física e financeira verificará o cumprimento das metas e o grau de satisfação do público atendido.

VI - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

A gestão da parceria será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e também pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VII - DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:

A comissão de monitoramento e avaliação será desciminada através da portaria designada pelo chefe do executivo municipal.


CÉSAR JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

São Gotardo/MG, 08 de abril de 2024.





**PARECER JURÍDICO DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Parecer nº 11/2024

Processo n.º: 05/2024

Assunto: Celebração de Parceria com o terceiro setor

**Ementa: Direito Administrativo.
Celebração de Parceria com o Poder
Público. Terceiro Setor. Possibilidade.**

DOS FATOS

Foi enviado o processo supra para análise da Celebração da Parceria – Termo de Fomento 05/2024 – para execução de atividades de interesse público e social.

Cuida-se de proposta de celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil, Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra e o Município de São Gotardo, através de inexigibilidade de formalização de Chamamento Público, com o objetivo de fazer a manutenção de abastecimento de água na comunidade Senhora da Serra, garantindo assim o abastecimento contínuo da água tanto em quantidade quanto na qualidade, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Entre outros, foram juntados os seguintes documentos: minuta do termo de fomento, plano de trabalho, estatuto registrado e suas últimas alterações, comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica, declarações, relação de quadro de dirigentes, certidões de regularidade fiscal de âmbito federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

É o que basta relatar.

Passo à análise da matéria.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Mirelly Cristina
Beltrami
OAB/MG 217.0



(34) 3671-7114



juridico@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coel Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



A atividade de exame das parcerias pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art.35, VI, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica da presente consulta.

FUNDAMENTO

O art.35, VI, da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 dita que:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Como se verifica, a emissão de parecer jurídico prévio restou como exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público.

DA VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DIANTE DAS CONDIÇÕES DA PRETENSA ENTIDADE PARCEIRA

Inicialmente, cabe ressaltar que, conforme artigo 1º do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário Senhora da Serra, a entidade parceira se enquadra na seguinte categoria de Organização de Sociedade Civil, prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" da Lei 13.019/2014:



Mirella Cristina
Advogada
OAB/MG 217



Art. 2º, inciso I, alínea a - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Ainda, a entidade possui, em parte, seu estatuto regularizado conforme as exigências previstas no artigo 33 da Lei de Parcerias. O plano de trabalho atende as especificações previstas em lei (art. 22 da Lei 13019/2014), possuindo objeto delimitado e plano de execução de atividades e custeio com estimativa detalhada. A estimativa detalhada ajuda também na vistoria da execução do objeto, aprovação de contas pela comissão responsável, além de mostrar que houve um planejamento prévio por parte da OSC, demonstrando a boa gestão do recurso público repassado.

A entidade não apresentou documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado (art. 19, inciso X do Decreto Municipal 220/2017). A comprovação pode se dar mediante declaração com fé pública ou por guias de impostos ou por qualquer documento hábil a demonstrar o endereço.

Ressalta-se que o plano de trabalho **VINCULA** as partes à execução do pactuado. Quanto à possibilidade de revisão do Plano de Trabalho, o artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Portanto, qualquer alteração no plano de trabalho, deverá ser autorizada pelo Poder Público, mediante análise discricionária do gestor e ser realizada mediante aditivo/apostilamento. O restante da documentação apresentada guarda relação com os aspectos exigidos na mencionada lei. Cabe ressaltar que o objeto é parte **imutável** da parceria, não podendo, **em nenhuma hipótese**, sofrer alteração, após aprovado e celebrada a parceria.





Quanto ao aspecto jurídico, a proposta encontra tipificação legal no preceituado no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, estando autorizada pela Lei Municipal 2759/2023. Repisa-se que é responsabilidade do gestor da parceria verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade e, ainda, se a atividade executada atende ao interesse público.

Superado esse ponto, caso haja prestações de contas reprovadas e/ou em atraso de parcerias anteriormente celebradas, é **VEDADO**, nos termos do artigo 39 da lei em comento, a celebração de novo termo, até que sanadas as irregularidades. A responsabilidade das declarações apresentadas é de responsabilidade da entidade, cabendo a eles o compromisso da verdade das declarações prestadas.

Importante direcionarmos atenção ao artigo 35 da Lei de Parcerias em todo o seu teor, para não incorrer em irregularidades na parceria. Em análise preliminar, vislumbro toda a documentação exigida, mas aponto que há situações técnicas que demandam a análise que ultrapassa a competência deste órgão jurídico.

Nesse sentido, conforme previsão do inciso II do referido artigo, é necessário a indicação expressa da existência prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a saber: **545 02 005 003 04 244 0110 2383 33504300 1500**, que autoriza os gastos sob forma de custeio e manutenção. **Opino pela ratificação do recurso orçamentário pela Controladoria Interna Municipal.**

No tocante à minuta do Termo de Fomento, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, conforme o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao que se manifesta pela possibilidade de celebração da parceria, s.m.j., **desde que seja observado e regularizado o mencionado neste parecer.**

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 08 de abril de 2024.


MIRELLY CRISTINA DUARTE
OAB/MG 212.032





TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 05/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO , POR INTERMÉDIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SENHORA DA SERRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SAO GOTARDO, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** , doravante denominada Administração Pública, com sede em São Gotardo, inscrito no CNPJ/MF nº 18.602.037/0001-55, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano , sr. **CESAR JOSE BARBOSA**, nomeado por meio de Decreto nº 036/2016 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 10/03/2016, Portador do Registro Geral nº MG 2.784.535 , Órgão Expedidor SSP/MG e CPF Nº 449.195.736-34, residente e domiciliado em São Gotardo; e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO SENHORA DA SERRA** , Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, situada na Zona Rural, São Gotardo , inscrita no CNPJ sob o nº 26.035.584/0001-24, neste ato representada por seu presidente **SR. LUIZ CARLOS SARKIS** , residente e domiciliado na Zona Rural , Senhora da Serra , São Gotardo, portador da Carteira de Identidade nº M.1.389.662 SSP/MG e CPF sob o nº 006.337.476-53;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2024**, tendo em vista o que consta do **Processo n. 05/2024** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do **Decreto nº 220 de 10 de novembro de 2017**, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à **Lei Municipal nº 2759 de 06 de fevereiro de 2024**, que autorizaram o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, e sujeitando-se, no que couber, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e à Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é estabelecer uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SENHORA DA SERRA** , que tem por objetivo a manutenção do sistema de abastecimento de água e melhorias nos equipamentos para uso da Comunidade de Senhora da Serra, para benefício de toda a população local, proporcionando melhor qualidade de vida a população que reside no município e tudo mais que estiver previsto no plano de trabalho em anexo, visando a consecução de





finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pela Prefeita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

3.1.1 mediante termo aditivo, solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; e

3.1.2 de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo município de São Gotardo, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) à conta da ação Orçamentária:

545 - 02 005 003 04 244 0110 2383 33504300 1500, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em 01 (uma) única parcela de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

5.1.1 houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;





5.1.2 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2 A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica nº 2783-4 - Agência 1820-1 – Caixa Econômica Federal ; isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.1.1 Os recursos financeiros serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.1.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.2.1 promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;





- 7.2.2** prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objetivo do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 7.2.3** monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- 7.2.4** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 7.2.5** analisar os relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- 7.2.6** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- 7.2.7** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- 7.2.8** retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.9** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.10** reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.11** prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.12** publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento e do ato justificador de não realização de chamamento público;





- 7.2.13** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.14** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.15** informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento ;
- 7.2.16** analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- 7.2.17** aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 8.1** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 8.1.1** Deverá constar em banners, uniformes, qualquer tipo de publicação, marketing, eventos e afins, realizados com o recurso da parceria, a logo do município de São Gotardo, previamente acordado e aprovado pelo gestor da parceria;
- 8.1.2** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;
- 8.1.3** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 8.1.4** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 8.1.5** manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;





- 8.1.6 não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.7 apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.8 executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 8.1.9 prestar contas à Administração Pública, no prazo previsto neste Termo de Fomento;
- 8.1.10 responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 8.1.11 permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 8.1.12 quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento;
- 8.1.12.1 utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- 8.1.12.2 garantir sua guarda e manutenção;
- 8.1.12.3 comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 8.1.12.4 arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 8.1.12.5 em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 8.1.12.6 durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.





- 8.1.13** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.14** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.15** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.16** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 8.1.17** observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 8.1.18** comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, se houver;
- 8.1.19** divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.20** submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 8.1.21** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.22** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- 8.1.23** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO



(34) 3671-7111



convênios@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG
CNPJ: 18.602.037/0001-55



- 9.1** Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
- 9.2** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 10.1** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.
- 10.2** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 10.3** Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:
- 10.3.1** pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 10.3.2** incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- 10.4** É vedado à OSC:
- 10.4.1** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 10.4.2** contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de São Gotardo, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 10.4.3** pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.





- 10.5** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 11.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 11.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 11.3** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- 11.3.1** designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.2** designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.3** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.4** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- 11.3.5** realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014);





- 11.3.6** examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.7** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);
- 11.3.8** poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014); e
- 11.3.9** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- 11.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.
- 11.4.1** Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 11.5 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o item 11.4, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 11.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 11.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- 11.8 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019/2014).
- 11.8.1. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.





- 11.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.
- 11.10 O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).
- 11.11 A pesquisa de satisfação, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
- 11.11.1** A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
- 11.12 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
- 11.13 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal.
- 11.13.1** Estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1** O presente Termo de Fomento poderá ser:
- 12.1.1** extinto por decurso de prazo;
- 12.1.2** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- 12.1.3** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- 12.1.4** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.4.1** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- 12.1.4.2** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;





- 12.1.4.3** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- 12.1.4.4** violação da legislação aplicável;
- 12.1.4.5** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 12.1.4.6** malversação de recursos públicos;
- 12.1.4.7** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 12.1.4.8** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 12.1.4.9** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- 12.1.4.10** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 12.1.4.11** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo ordenador da despesa; e
- 12.1.4.12** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 12.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 12.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 12.4** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 12.5** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1** O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 12.6** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.





- 12.7** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Destrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- 13.2** Se a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

- 14.1** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 14.2** Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- 14.2.1** A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.
- 14.3** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 14.4** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:





- 14.4.1** não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- 14.4.2** o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 14.5** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 14.6** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 14.7** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 15.1.1** O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 15.2** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 15.2.1** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 15.2.2** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.





- 15.2.3** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 15.2.4** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de Fomento.
- 15.3** A prestação de contas relativa à execução deste termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- 15.3.1** relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 15.3.2** relatório de execução financeira deste termo de Fomento , com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 15.4** A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 15.4.1** relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 15.4.2** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento .
- 15.5** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 15.6** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 15.7** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o item 15.5 deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- 15.7.1** os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 15.7.2** os impactos econômicos ou sociais;
- 15.7.3** o grau de satisfação do público-alvo;
- 15.7.4** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





- 15.8** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

16.1.1 advertência;

16.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

16.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.1.2.

- 16.2** As sanções estabelecidas nos incisos 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta originária dos recursos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 16.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.3.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

- 17.1** A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada por meio deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.



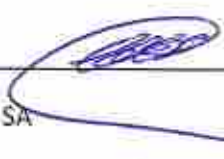


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, o foro da Comarca de São Gotardo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Gotardo, 08 de abril de 2024


CÉSAR JOSÉ BARBOSA

Secretário Mun. De Desenvolvimento Urbano


LUIZ CARLOS SARKIS

Pres. Assoc. Desenv. Comunitário de
Senhora da Serra

TESTEMUNHAS:


Nome: Amnelli de O. Teixeira

CPF: 764111506-30


Nome: Geismara F. Bozão

CPF: 106.238.886-02





Controle Orçamentário em 01/01/2024 à 30/04/2024 de 2024

Classificação Orçamentária:

005 003 04 244 0110 2383 33504300 1500

Prefeitura Municipal

005 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

003 COORDENARIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA

04 ADMINISTRAÇÃO

244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

0110 + DIGNIDADE

2383 Subvenção à entidades sem fins lucrativos

33504300 Subvenções Sociais

1500 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 545 Fixado: 200.000,00 Fonte: 1500 Fixado: 200.000,00

Número	Data	Credor	Val. Empenho	Anul. Empenho	Suplementação	Anulação	Reserva	S
1	14/03/2024				103.729,94			303,72
Total Fonte de Recurso:					103.729,94			303,72
Total Ficha:					103.729,94			303,72

